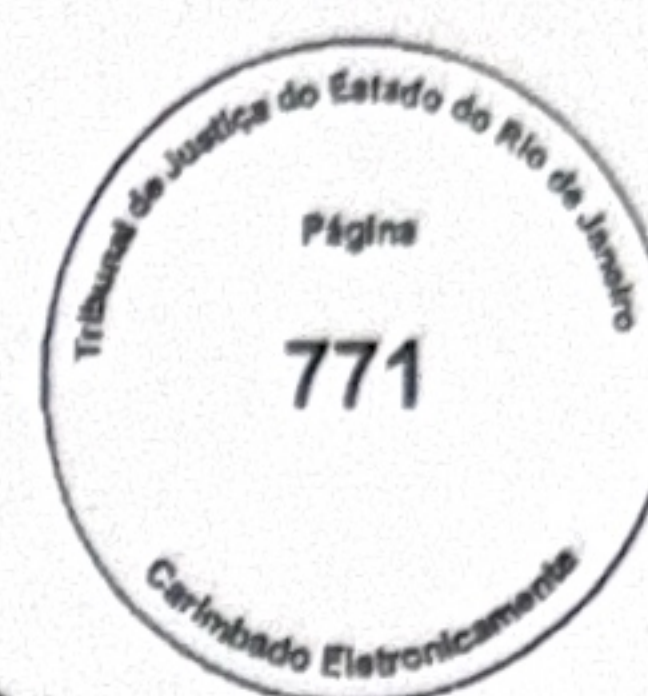


Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Rio das Ostras
Cartório da 2ª Vara

R. Desembargador Ellis Hermydio Figueira, 1999 CEP: 28890-000 - Jardim Camponar - Rio das Ostras - RJ e-mail: ros02vara@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

6/2026/MND

MANDADO DEMOLITÓRIO

Processo Nº: 0001451-22.1998.8.19.0068 (1998.068.001411-0)
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Direito de Vizinhança
Autor: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Réu: JOILSON RANGEL GONÇALVES

Finalidade: Demolir toda a construção realizada pelo réu localizada na Praia da Joana em frente aos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, constituída de quiosque e edificação de 02 (dois) pavimentos, conforme fotos, documentos e planta de localização anexados ao presente mandado.

Obs: o representante legal da parte autora deverá contatar a Central de Cumprimento de Mandados, a fim de agendar data para a realização da diligência, no prazo de 10 dias, contados da intimação, sob pena de baixa e arquivamento do feito.

Local da diligência Praia da Joana em Frente aos Lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 - CEP: 28890-000 - Costa Azul - Rio das Ostras - RJ

Despacho do Juiz: Index. 737: o Sr. Joilson, mesmo sabendo que construiu em área de preservação permanente ('non aedificandi') e que por isso a situação construtiva do imóvel não pode ser regularizada, seja por 'Mais Valia', seja por qualquer outro instrumento legal, e mesmo também sabendo que enfiteuse, posse, propriedade ou qualquer outro direito real sobre a área é absolutamente, repita-se, absolutamente irrelevante neste feito, matérias que, aliás, deveriam (vale falar de novo) ter sido invocadas durante a fase de conhecimento, vem, UMA VEZ MAIS, causar tumulto a este processo, buscando obstaculizar o cumprimento do mandado de demolição, cuja ordem foi dada há anos e que enfrentou, desde então, a interposição de embargos de terceiros (julgados improcedentes, decisão mantida pelas superiores instâncias), exceção, igualmente rejeitada, com a manutenção do julgado em sede recursal, e agora, um pedido inédito, de remessa ao CEJUSC, e isso a despeito de o CEJUSC constituir sede apropriada para a lavratura de acordos em torno de direitos em que a autocomposição é viável juridicamente, caso distinto do que ora estamos discutindo, pois as edificações foram construídas à revelia da lei e em condições cuja natureza não as autoriza, com as alterações necessárias, feitas 'a posteriori', o ajuste às exigências legais, e, pela terceira vez, tingida com o argumento de que há direito à enfiteuse!!!

Bom, além do total desprezo à coisa julgada, ponto que vale ser mencionado, todas as questões suscitadas ao longo do processo e do que correu em apenso, e que depois foram requestradas, foram lapidarmente decididas na sentença dos embargos, que as enfrentou uma a uma, de forma inteira e universalmente exaustiva (vide cópia do 'decisum' - index. 523).

A má-fé, o uso abusivo do direito de ação, reluz como água de bica; desenha contornos ofuscantes; resplandece como sol de verão; e por isso deve ser combatida, na forma da lei processual. É nítido o enquadramento nos incisos IV, V e VI do art. 80 do CPC/15.

A multa deve ser fixado em 10 salários mínimos, afinal de contas, o feito se arrasta desde a

Mandado: 2026000134 Receb.: 08/01/2026 Limite: 05/02/2026 Oficial: Edilson Rodrigues Marinho

